



## **EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE FERVEDOURO/MG**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Fervedouro/MG Criado pela Lei Municipal nº 796/2017 abre PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR para o exercício do mandato 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Fervedouro/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 796/2017, torna público o processo de escolha suplementar de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fervedouro/MG para o exercício do mandato 2024/2027.

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 03 (três) etapas.

I - Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

II - Inscrição de candidatos.

III - Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

**Parágrafo Único** – O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo;

II- Legislativo;

III- Ministério Público;

IV- Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Carangola/MG;

V- Imprensa local (Radio, e site da Prefeitura).

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Fervedouro/MG é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h às 16h

**Parágrafo Único** – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso dois conselheiros conforme escala definida pelo colegiado. E de acordo com a Lei Municipal 796/2017 e Regimento Interno.



**Art. 3º** - Os candidatos eleitos neste pleito será titular e suplentes, assumindo a vaga de titular para a vacância e os suplentes na vacância dos atuais conselheiros titulares, e para substituí-los em seus períodos de férias.

**Art. 4º** - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

## **II – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente ao menor vencimento do cargo efetivo do município, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 6º** Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros tutelares o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizada quando a serviço do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** – Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

**Art. 7º.** – Sendo servidor público municipal e eleito conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 8º**– Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

**Art. 9º.** - Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

## **III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 10º** - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);

**Parágrafo Único** – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade,



tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 11** - A inscrição dos candidatos será realizada de 17/02/2025 a 17/03/2024 na Secretaria de Assistência Social, no horário de 08h às 11h e de 12.30 às 16h, horário de expediente.

**Parágrafo 1º** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- c) Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio (Equivalente ao 2º grau) ou certificado ou declaração de conclusão do ensino superior.
- d) Fotocópia de comprovante de residência
- e) O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Parágrafo 2º** Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º** – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

**Parágrafo 4º**- Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

**Parágrafo 5º** - Em caso de formação de fila de candidatos no último dia da inscrição e se encerrando o horário de expediente da Secretaria Responsável, será distribuído senha em ordem numérica decrescente do final para o começo da fila.

**Parágrafo 6º** – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

#### **IV- DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 12**- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



**Parágrafo único:** estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

#### **V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 13** - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

#### **VI - DA ELEIÇÃO**

**Art. 14** – A eleição será realizada no dia 22/03/2024, na APAE Fervedouro, situada à Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476 - Térreo, no horário das 08h às 17h.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.

#### **Parágrafo Único –**

I - Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

**Art. 15**– Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e/ou documento com foto.

**Parágrafo Único:** O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

#### **VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 16** – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.



- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- V. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
- VI. O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral;
- VII. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Eleição e Apuração;
- VIII. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
- IX. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;
- X. O primeiro candidato com o maior número de votos será titular e os demais serão suplentes.

**Art. 17** - Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

#### **VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 18**– Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º** - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

#### **IX - DO CRONOGRAMA**

**Art. 19**- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Eleitoral 17/03/2025;

Publicação do edital /regulamento;

Inscrição dos candidatos de 17/02/2025 à 17/03/2025;

Análise das Inscrições pela Comissão 17/03/2025 à 28/03/2025

Abertura de prazo para impugnação de candidatos 31/03/2025 à 02/04/2025



Abertura de prazo para recurso da impugnação 03/04/2025 à 04/04/2025

Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados 05/04/2025

Período de campanha dos candidatos 06/04/2025 à 30/04/2025

Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato de 01/05/2025 à 02/05/2025

Publicação da lista dos mesários 03/05/2025

Eleição 04/05/2025

Apuração dos votos 04/05/2025

Publicação de lista dos eleitos 05/05/2025

Decreto de homologação dos suplentes 07/05/2025

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20-** Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

**Parágrafo 1º:** Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF.

**Art. 21-** O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Carangola/MG.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro, 12 fevereiro de 2025.

  
MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE  
PRESIDENTE DO CMDCA